



**HISTÓRICO DO PROCESSO INVESTIGADO Nº 50600.019391/2012-97**  
**PROCESSO ATUAL Nº 50000.020030/2015-03**

**OBJETO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação de serviços de adequação e construção do Viaduto do Distrito Agroindustrial de Anápolis – DAIA, na rodovia BR-060/153/GO, no Estado de Goiás. Acórdão 648/2005 – TCU – Plenário.

**Data do conhecimento do fato: 09/04/2012**

**Instauração:** Portaria Conjunta DNIT/CORREG Nº 09, DE 29/05/15 – **DOU de 01/06/15**

- Presidente: OSMAN DE MOURA MELO
- Membro: JOÃO AVELINO DA SILVA FILHO
- Membro: ANTONIO XIMENES FEIJÃO

**Prorrogação:** Portaria Conjunta DNIT/CORREG Nº 13, de 31/07/15 – **DOU de 31/07/15**

**Prorrogação:** Portaria Conjunta DNIT/CORREG Nº 19, de 28/09/15 – **DOU de 29/09/15**

**Recondução:** Portaria Conjunta DNIT/CORREG nº 19, de 28/09/15 – **DOU de 29/09/15, retificada no DOU nº 188 de 01/10/15**

**Prorrogação:** Portaria Conjunta DNIT/CORREG Nº 23, de 27/11/15 – **DOU de 30/11/15**

**Recondução:** Portaria Conjunta DNIT/CORREG nº 02, de 28/01/16 – **DOU de 29/01/16**

**Prorrogação:** Portaria Conjunta DNIT/CORREG Nº 8, de 28/03/16 – **DOU de 29/03/16**

**Designar:** Portaria Conjunta DNIT/CORREG Nº 17, DE 27/07/16 – **DOU de 28/07/16**

- Presidente: OSMAN DE MOURA MELO
- Membro: JOÃO AVELINO DA SILVA FILHO
- Membro: ANTONIO XIMENES FEIJÃO

<b>SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>ENTRADA</b>	<b>SAÍDA</b>	<b>PERMANÊNCIA (EM DIAS)</b>
<b>OSMAN DE MOURA MELO</b>	Presidente	01/06/2015	30/08/2016	<b>*456</b>
<b>JOÃO AVELINO DA SILVA FILHO</b>	Membro	01/06/2015	30/08/2016	<b>*456</b>
<b>ANTONIO XIMENES FEIJÃO</b>	Membro	01/06/2015	30/08/2016	<b>*456</b>



**Relatório Final entregue em: 30/08/2016**

**Total de dias até a entrega do Relatório Final: 456 dias, (1 ano; 2 meses e 29 dias)**

**PARECER N° 00264/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU**

### **DECISÃO**

Art. 10 Acolher parcialmente o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de:

I — responsabilizar administrativamente o agente público Octacílio Oliveira Cunha, matrícula SIAPE n° 1688887, em razão da inobservância do art. 116, incisos I e III, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de advertência;

II — responsabilizar administrativamente o agente público Riumar dos Santos, matrícula SIAPE n° 14230791, em razão da inobservância do art. 116, incisos II e III, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de advertência;

Art. 2° Deixar de aplicar as penalidades disciplinares acima mencionadas em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3° Determinar o registro dos fatos nos assentamentos funcionais dos referidos servidores públicos, nos termos do art. 170, da Lei n° 8112, de 1990.



PORTARIA Nº 633, DE 20 DE outubro DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 264/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, e o que consta do Processo Administrativo nº 50000.020030/2015-03, e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de:

I – responsabilizar administrativamente o agente público Octacillo Oliveira Cunha, matrícula SIAPE nº 1688887, em razão da inobservância do art. 116, incisos I e III, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de advertência;

II – responsabilizar administrativamente o agente público Riomar dos Santos, matrícula SIAPE nº 14230791, em razão da inobservância do art. 116, incisos II e III, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de advertência;

Art. 2º Deixar de aplicar as penalidades disciplinares acima mencionadas em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3º Determinar o registro dos fatos nos assentamentos funcionais dos referidos servidores públicos, nos termos do art. 170, da Lei nº 8112, de 1990.

Art. 4º Recomendar ao Departamento Nacional de Transportes Terrestres – DNIT que avalie a possibilidade de instauração de processo administrativo autônomo a fim de que seja apurado eventual dano ao erário, conforme proposto no item 35, do mencionado Parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

PUBLICADO D.O.U. Nº 203  
EM 21, 10, 2016  
SEÇÃO 2 PÁG 38  
UNADVISSAD - GM/MT  
Fe